



AO ILUSTRE PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

PROCESSO Nº 084/2021

MCL COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.626.406/0001-04, com inscrição estadual 126.617.576.118, com sede na Rua M.M.D.C. nº 450, SALA 413, 4º andar, Butantã, São Paulo/SP CEP: 05510-020, telefone (11) 91350-5454, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão presencial supracitado pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

Caso não saneado, o edital em questão se manifestará nulo.

O edital é um ato administrativo e, como tal, sujeita-se a todas as regras dos atos administrativos. Se o edital não respeitar os mais comezinhos princípios de Direito, será claramente viciado e passível de anulação.

“O edital poderá ser viciado tanto por omissão de elementos necessários indispensáveis como por inclusão de regras desnecessárias e inadequadas” (in Marçal Justen Filho, Comentário a lei de licitações.p. 445)

Desta forma, é patente ser indevido o edital que conter (i)

01 de 04

MCL COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS

Rua M.M.D.C. nº 450, SALA 413, 4º andar, Butantã, São Paulo/SP

CEP: 05510-020 CNPJ: 34.626.406/0001-04

E-mail: moveismcl406@gmail.com

Telefone: (11) 91350-5454

exigências incompatíveis com o sistema jurídico, (ii) exigências desnecessárias ou (iii) inadequação das opções exercitadas com o objeto da licitação.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Muito embora o questionamento ao Edital anterior deste processo licitatório tenha sido respondido por este D. órgão da administração, esta licitante entende necessária a presente impugnação, pois, data vénia, não concorda com a declaração sobre o espaço para a instalação do arquivo deslizante, objeto deste certame:

“b.3) Declaração afirmando que o espaço destinado para montagem dos armários comportam seu peso e estrutura, sendo por tanto adequado para perfeita instalação e utilização do produto;”

Como já dito anteriormente, não cabe à licitante aferir a capacidade do local onde instalará o arquivo deslizante, particularmente, quanto à carga a ser exercida após a instalação do arquivo e sua ocupação com os documentos informados.

É certo que a licitante deve conferir o local da instalação e atestar que o produto a ser instalado caberá no local indicado pelo órgão, mas, **ATESTAR QUE O LOCAL SUPORTARÁ O ACRÉSCIMO DE SEU PRÓPRIO PESO** ao material que já se encontra, não faz parte de suas obrigações como fornecedora.

Em sua resposta, o departamento técnico informou: ***“a área técnica declara que todos os prontuários e demais pastas suspensas, em uso e úteis para a documentação e arquivamento a ser organizado no arquivo deslizante objeto deste certame, encontram-se armazenados no mesmo local da instalação a ser aproveitado, inferindo-lhe requisitos mínimos de mensuração e montagem no espaço”***, contudo, concessa venia, não se trata da carga já existente no local, mas, sim, do acréscimo do peso do arquivo deslizante que, diga-se, é considerável, pois, é confeccionado



de chapas e tubos de aço.

Assim, é necessária a comprovação da área técnica deste órgão de que a estrutura suporta o **ACRÉSCIMO** de carga que será instalada, não bastando, simplesmente, a declaração de que “***todos os prontuários e demais pastas suspensas, em uso e úteis para a documentação e arquivamento a ser organizado no arquivo deslizante objeto deste certame, encontram-se armazenados no mesmo local da instalação a ser aproveitado***”.

Desta forma, o que se pode exigir das empresas licitantes é a declaração de que o local disponibilizado possui espaço suficiente para a instalação do arquivo deslizante e informar o peso do produto que fornecerá para, aí sim, este D. órgão da Administração, realizar os cálculos para atestar que **A LAJE SUPORTARÁ A CARGA EXTRA A SER EXERCIDA**.

Cabe ressaltar que, da mesma forma que o departamento técnico deste D. órgão atestou que a laje do local da instalação é “***sustentada por amarrações estruturais entrelaçadas de vigas e colunas de concreto armado***”, é certo que este departamento técnico possui capacidade e, data máxima vênia, faz parte de seu trabalho, calcular a carga que esta laje suporta.

Em suma, os cálculos deveriam ter sido realizados antes da publicação deste Edital (e do anterior), na fase de elaboração. Não pode o órgão da Administração, *data maxima veia*, fugir de suas responsabilidades repassando-as às empresas licitantes, exigindo declarações que não possuem pertinência com suas atribuições.

2.1. Da ilegalidade

03 de 04

MCL COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS

Rua M.M.D.C. nº 450, SALA 413, 4º andar, Butantã, São Paulo/SP

CEP: 05510-020 CNPJ: 34.626.406/0001-04

E-mail: moveismcl406@gmail.com

Telefone: (11) 91350-5454



É certo que ao fazer exigências que não guardam relação com o objeto da licitação, o órgão da Administração corre o risco de limitar injustificadamente a participação de inúmeras empresas que possuem total capacidade de fornecer o produto solicitado.

Permanecendo o Edital como se encontra fere os princípios da competitividade, isonomia, ampla concorrência, motivação e legalidade, trazendo prejuízos para a Administração pública, impossibilitando a oferta da proposta mais vantajosa.

Alternativamente, caso entenda pela necessidade da manutenção da exigência desta declaração, requer que o departamento técnico deste D. órgão da Administração ateste que a laje do referido local suportará o acréscimo do peso do arquivo deslizante ou, se assim entender, simplesmente limitar a declaração a atestar que o local possui espaço suficiente para sua instalação.

3. CONCLUSÃO

Assim, para que não se verifique prejuízo ou benefício indevido, serve o presente para apontar as ilegalidades e vícios e rogar seja a presente licitação devidamente tratada por este n. órgão, revogando-a ou anulando-a, publicando novo edital sem as mesmas irregularidades.

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2021.

MCL COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS – EIRELI

04 de 04

MCL COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS

Rua M.M.D.C. nº 450, SALA 413, 4º andar, Butantã, São Paulo/SP

CEP: 05510-020 CNPJ: 34.626.406/0001-04

E-mail: moveismcl406@gmail.com

Telefone: (11) 91350-5454